



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 469, DE 2005 (Dos Srs.Renato Casagrande, e Outros)

Estabelece que os 20% Desvinculados das Receitas da União - DRU, de órgão, fundo ou despesas, excluirão o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

DESPACHO

À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Altera-se o § 2º do art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a se integrar ao texto constitucional, a seguinte redação:

"Art. 76....

§ 1º

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição, **bem como os recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.**"

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, estabelecer que os 20% Desvinculados das Receitas da União – DRU, excluirão o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

A DRU permite à União retirar 20% das receitas de todos os impostos e contribuições e de intervenção no domínio econômico, instituídos ou que vierem a ser criados, e direcionar para o fim que o estado desejar. Devido à vulnerabilidade externa do Brasil, a DRU é importante para a condução da política econômica.

Entretanto, é imprescindível que o FNDCT, que é um dos principais mecanismos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, que teve como resultado a construção de um eficiente sistema de ciência e tecnologia no País e que gerou contribuições relevantes para o nosso desenvolvimento econômico e social, não seja atingido por essa desvinculação.

O FNDCT tem como principal objetivo estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, buscando melhorar as condições de vida da população e aumentar a competitividade de nossas empresas e o desenvolvimento econômico e social do País. Contudo, a desvinculação inserida no texto da Constituição pela EC nº 42/2003 reduziu de forma drástica os recursos da área de C,T & I, contrariando o unânime esforço que vem sendo feito pela sociedade brasileira para acrescentar recursos a essas atividades, visando a alcançar um percentual mínimo de 2% do PIB até o final do quadriênio do atual governo.

Vale ressaltar, que até mesmo se alcançarmos tal percentual, esse valor não representará investimentos compatíveis com o tamanho da nossa economia, apenas retirará o País da posição de insuficiência em que se encontra, quando comparado a outros Países e evitará comprometer seriamente suas perspectivas de crescimento.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2005.

Deputado RENATO CASA GRANDE
PSB/ES

Proposição: PEC-469/2005

Autor: RENATO CASAGRANDE E OUTROS

Data de Apresentação: 06/10/2005 16:36:00

Ementa: Estabelece que os 20% Desvinculados das Receitas da União - DRU, de órgão, fundo ou despesas, excluirão o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:180

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:3

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

6-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

8-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)

9-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

10-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

11-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)

12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

13-ANN PONTES (PMDB-PA)

14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
17-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
18-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
19-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
20-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
21-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
22-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
23-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
24-B. SÁ (PSB-PI)
25-BARBOSA NETO (PSB-GO)
26-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
27-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
28-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
29-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
30-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
31-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
32-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
33-CAPITÃO WAYNE (-)
34-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
35-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
36-CARLOS MOTA (PSB-MG)
37-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
38-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
39-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
40-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
41-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
42-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
43-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
44-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
45-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
46-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
47-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
48-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
49-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
50-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
51-DRA. CLAIR (PT-PR)
52-DURVAL ORLATO (PT-SP)
53-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
54-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
55-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
56-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
57-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
58-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

59-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
60-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
61-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
62-ENIO TATICO (PL-GO)
63-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
64-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
65-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
66-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
67-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
68-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
69-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
70-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
71-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
72-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
73-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
74-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
75-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
76-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
77-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
78-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
79-IRINY LOPES (PT-ES)
80-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
81-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)
82-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
83-JAIME MARTINS (PL-MG)
84-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
85-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
86-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
87-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
88-JOÃO FONTES (PDT-SE)
89-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
90-JOÃO LEÃO (PP-BA)
91-JOÃO MAGNO (PT-MG)
92-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
93-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
94-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
95-JORGE BITTAR (PT-RJ)
96-JORGE GOMES (PSB-PE)
97-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
98-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
99-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
100-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
101-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
102-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
103-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)

104-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
105-JULIO LOPES (PP-RJ)
106-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
107-JURANDIR BOIA (-)
108-KELLY MORAES (PTB-RS)
109-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
110-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
111-LINO ROSSI (PP-MT)
112-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
113-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
114-LUCIANO ZICA (PT-SP)
115-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
116-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
117-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
118-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
119-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
120-LUIZ COUTO (PT-PB)
121-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
122-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
123-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
124-MANATO (PDT-ES)
125-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
126-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
127-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
128-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
129-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
130-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
131-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
132-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
133-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
134-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
135-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
136-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
137-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
138-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
139-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
140-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
141-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
142-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
143-NILSON MOURÃO (PT-AC)
144-NILSON PINTO (PSDB-PA)
145-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
146-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
147-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
148-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)

149-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
150-PEDRO IRUJO (PMDB-BA)
151-PERPÉtua ALMEIDA (PCdoB-AC)
152-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
153-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
154-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
155-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
156-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
157-RICARDO BARROS (PP-PR)
158-RICARDO IZAR (PTB-SP)
159-RICARDO RIQUE (PL-PB)
160-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
161-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
162-RUBENS OTONI (PT-GO)
163-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
164-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
165-SANDRO MABEL (PL-GO)
166-SARNEY FILHO (PV-MA)
167-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
168-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
169-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
170-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
171-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
172-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
173-VANDER LOUBET (PT-MS)
174-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
175-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
176-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
177-WASNY DE ROURE (PT-DF)
178-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
179-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
180-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
2-GILMAR MACHADO (PT-MG)
3-JOSIAS GOMES (PT-BA)
4-MANINHA (PSOL-DF)
5-NELSON TRAD (PMDB-MS)
6-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
7-TATICO (PTB-DF)
8-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
9-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas Repetidas

- 1-KELLY MORAES (PTB-RS)
2-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
3-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 21/03/2000.*

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I - no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º

** Artigo caput e incisos acrescidos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000 .*

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000 .*

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 JULHO DE 1969

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas, e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2º Constituem recursos do FNDCT:

- a) recursos orçamentários, inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- e) recursos de outras fontes

LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991

Restabelece o Fundo Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 1º Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

.....

FIM DO DOCUMENTO
